



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº 164
Data: 2 / 9 / 2025
Página 70

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Estrela

EMENTA: Recredencia o Colégio Estrela, Inep/Censo Escolar nº 23275790, Instituição sediada na Rua José de Alencar, nº 1.821, Bairro João Cabral, CEP: 63.051-065, no município de Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento do curso do ensino fundamental, a partir de janeiro de 2024, com validade até 31 de dezembro de 2028.

RELATORA: Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira

NUP: 30021.000305/2025-09

PARECER Nº 293/2025

APROVADO EM 25/6/2025

I – RELATÓRIO

O diretor do Colégio Estrela, Professor Manoel Santos Rodrigues Neto, mediante processo NUP 30021.000305/2025-09, requer deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida Instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Constam no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp)/ CEE, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando o recredenciamento da instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental;
- b) Habilitação da diretora e secretária escolar;
- c) Material/mobiliário;
- d) Projeto Pedagógico; Regimento Escolar atualizado e Proposta Curricular;
- e) Relação e documentação dos componentes do corpo docente com as devidas habilitações;
- f) Registro fotográfico das principais dependências.

Esse Colégio está sediado Rua José de Alencar, nº 1.821, Bairro João Cabral, CEP: 63.051-065, no município de Juazeiro do Norte; pertence à rede privada de ensino do município; está inscrito no CNPJ sob nº 27518754000194, com Inep/Censo Escolar nº 23275790, e encontra-se credenciado pelo Parecer CEE nº 0406/2022, com validade até 31 de dezembro de 2024.

O Professor Manoel Santos Rodrigues Neto, licenciado em Pedagogia, responde pela direção, e Maria Pereira da Silva, Registro nº 11.875, é a secretária escolar.

O corpo docente é composto por 21 (vinte e um) professores habilitados na

FOR: GR
REV: JAA

leew

1/4



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer n° 293/2025

forma da lei.

Os Instrumentos de Gestão encontram-se elaborados de acordo com as diretrizes curriculares nacionais e com as deste Conselho.

O Regimento Escolar demonstra uma estrutura normativa clara e bem definida, assegurando dispositivos de gestão democrática e participação da comunidade escolar, regras de matrícula, transferência, aproveitamento de estudos e avaliação compatíveis com a legislação educacional vigente. A matriz curricular apresenta boa distribuição dos componentes curriculares e carga horária adequada, cumprindo as oitocentas horas mínimas anuais previstas na LDBEN, incluindo Educação Física e Artes em todos os anos e a oferta de Língua Inglesa a partir do 6º ano.

No que se refere à biblioteca, observa-se a existência de espaços destinados ao acervo, voltados tanto para a educação infantil quanto para os segmentos mais avançados, além de espaços lúdicos de leitura. Quanto à infraestrutura física, identificam-se ambientes destinados à educação infantil, ao ensino fundamental, biblioteca, laboratório de informática, secretaria escolar, banheiros e pátio coberto. Esses espaços, em linhas gerais, asseguram as condições básicas de funcionamento desse Colégio e permitem o desenvolvimento de atividades pedagógicas e administrativas.

Entretanto, foram verificadas fragilidades que exigem atenção: a ausência de detalhamento sobre a educação especial e inclusiva no Projeto Pedagógico; a superficialidade no uso de tecnologias e na abordagem da educação digital; a necessidade de maior clareza sobre a formação continuada docente; a falta de atualização do Regimento Escolar em relação às normativas mais recentes; a necessidade de explicitar a avaliação por competências; a insuficiência de carga horária de Matemática e Ciências, nos anos finais e a pouca integração do componente “Empreendedorismo e Projeto de Vida” com as competências da BNCC. Além disso, não foi apresentada a relação nominal do acervo bibliográfico da biblioteca, o que inviabiliza a análise da pertinência, quantidade e acessibilidade das obras.

Identificaram-se inadequações nas salas da educação infantil, que não possuem mobiliário adequado, cantos temáticos ou espaços de acolhimento; superlotação e mobiliário simples nas salas do ensino fundamental; ausência de acervo organizado e iluminação insuficiente na biblioteca; laboratório de informática com poucos equipamentos, mobiliário inadequado e sem climatização; secretaria escolar com mobiliário antigo e acúmulo de documentos; banheiro acessível em



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 293/2025

desconformidade com normas de acessibilidade e pátio coberto com espaço limitado e pouco estruturado para práticas regulares de educação física.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem o amparo da Lei nº 9.394/1996; das Resoluções CEE nºs 395/2005, 451/2014 e 474/2018 e da Resolução CEB/CNE nº 2/2017.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto desta Relatora é favorável ao credenciamento do Colégio Estrela, Inep/Censo Escolar nº 23275790, Instituição sediada na Rua José de Alencar, nº 1.821, Bairro João Cabral, CEP: 63.051-065, no município de Juazeiro do Norte, e à renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental, a partir de janeiro de 2024, com validade até 31 de dezembro de 2028.

Recomenda-se que essa Instituição ajuste o Projeto Pedagógico, o Regimento Escolar e a Matriz Curricular, com maior atenção para a educação especial e inclusiva, para as tecnologias digitais e para a formação docente. No campo da infraestrutura, é necessário adequar o mobiliário da educação infantil e do ensino fundamental, ampliar a organização e acessibilidade do acervo da biblioteca, modernizar o laboratório de informática e a secretaria, corrigir o banheiro acessível de acordo com a legislação vigente e ampliar as condições estruturais do pátio. Tais medidas são essenciais para garantir a qualidade pedagógica e administrativa desse Colégio.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2025.

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Relatora e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

